LEI N. 1.807/PMC/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE AJUDA FINANCEIRA COM O SEBRAE/RO – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de ajuda financeira com o SEBRAE/RO – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – O pagamento será feito em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que as parcelas serão pagas, conforme plano de trabalho e atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

- Art. 2º O objeto do presente convênio é estabelecer parceria técnica e financeira para a implantação de Projeto de Turismo CAMINHO DAS ÁGUAS.
- Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 04.122.0060.2.113 Atendimento Apoio Administrativo e elemento de Despesa 3.3.50.41.01 Auxílio Financeiro.
- Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aplicação de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.
- Art. 5° Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 30 de agosto de 2005.

SUELI ARAGÃO Prefeita Municipal MARCELO VAGNER PENA CARVALHO Procurador do Município – OAB-RO 1179